DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Errata 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina
CNPJ 46.313.714/0001-50
Avenida Um, 106
Telefone: (19) 3575-9000
Site: www.itirapina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 3.214, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **Município de Itirapina/SP** informa que a presente serve para retificar a publicação no Diário Oficial do município na data de 28 de fevereiro de 2025, em virtude de haver sido publicada a lei nº 3.214, de 25 de fevereiro de 2025 com a numeração errada, tendo saído como lei nº 01, de 25 de fevereiro de 2025, bem como em seu artigo 2º saiu com o ano equivocado, ante o exposto, com a presente retificação a lei passa a viger com a numeração e ano corretos, de acordo com o que segue:

LEI Nº 3.214, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR O TRANSPORTE DE ALUNOS ÀS ESCOLAS LOCALIZADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS CUJOS CURSOS INEXISTAM NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA DURANTE O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a subsidiar, durante o ano de 2025, o transporte aos alunos que residam em Itirapina e estejam matriculados em escolas localizadas em outros municípios.

Parágrafo único. Aplica-se o descrito no *caput* aos cursos técnicos e/ou profissionalizantes, de nível médio, pré-universitário, universitário ou de extensão universitária, que:

I – sejam reconhecidos pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura;
II – inexistam no território do Município de Itirapina, Estado de São Paulo; e
II – sejam ministrados por escolas que distem em até 80 (oitenta) quilômetros, em relação ao Município de Itirapina.

Art. 2º O subsídio por aluno a ser repassado durante o ano letivo de 2025 será no valor assim especificado:

I – Itirapina/São Carlos: **R$ 4.950,00**, sendo o valor mensal por aluno de **R$ 495,00**
II – Itirapina/Araraquara: **R$ 8.570,00**, sendo o valor mensal por aluno de **R$ 857,00**
III – outras cidades: **R$ 0,33**, por quilômetro.

Parágrafo único. Os valores descritos na presente lei contemplam em 100% o subsídio aos estudantes de acordo com os incisos I, II e III, do artigo 2º desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 3º Nos casos em que os alunos não consigam contratar empresas que os transportem para os municípios citados no artigo 2º desta Lei, a Administração Pública Municipal poderá promover licitação, visando à contratação de ônibus, micro-ônibus ou vans, que se fizerem necessárias para transportá-los às referidas municipalidades.

Art. 4º O subsídio de que trata esta Lei será repassado mediante instrumento de procuração outorgada pelo aluno:

I – diretamente ao transportador, ou

II – a um coordenador indicado pela maioria dos alunos respectivamente viajantes.

Parágrafo único. Tanto num caso como no outro, respectivamente especificados nos incisos I e II deste artigo, o coordenador ficará incumbido de atender os seguintes requisitos:

I – fiscalizar, acompanhar e apresentar relatórios mensais acerca dos alunos que continuadamente frequentam os seus respectivos cursos e se utilizam do transporte de que trata esta Lei.

II – apurar o valor a ser subsidiado e informá-lo à Prefeitura Municipal de Itirapina; e

III – quando for o caso:

a) receber da Administração Pública Municipal, e em nome dos alunos usuários do transporte, o correspondente valor subsidiado; e

b) realizar, à transportadora, o pagamento referente ao valor subsidiado recebido, obter respectivo comprovante de quitação e o remeter à Prefeitura Municipal de Itirapina.

Art. 5º Excepcionalmente, nas localidades onde não houver transporte escolar coletivo, e o aluno vier a utilizar-se para o seu transporte à unidade escolar de veículo particular ou de aluguel (táxi), ou ainda de ônibus intermunicipal, o mesmo fará jus, conforme o caso, ao subsídio dentre os valores estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. Para os termos do *caput*, havendo grupo de alunos que, no seu transporte à unidade escolar ou escolas diversas existentes em uma mesma localidade, utilize-se de um único veículo particular, o subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos valores respectivamente estipulados no artigo 2º desta Lei, a cada um dos alunos transportados.

Art. 6º Cada aluno terá o direito ao recebimento do valor referente a apenas um subsídio por mês, independentemente se frequentar dois ou mais cursos em horários diferentes.

Art. 7º Farão jus aos subsídios de que trata esta Lei, os alunos que os solicitem em formulário próprio, atendidos e apresentados os seguintes requisitos e documentos:

I – requerimento do aluno ou responsável legal;

II – cópia do RG e do CPF, ou cópia da certidão de nascimento; caso o aluno seja menor de 18 (dezoito) anos, será obrigatória a apresentação de autorização do pai ou responsável, contendo assinatura com firma reconhecida;

III – prova de regularidade de matrícula perante a escola que frequenta;

IV – cópia do comprovante do pagamento efetuado à escola que frequenta, se esta for paga ou, declaração de que é gratuito o ensino ministrado pela mesma;

V – calendário escolar; e

VI – cópia de comprovante de residência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Parágrafo único. Na hipótese contemplada no Parágrafo Único do artigo 5º, o aluno, ao solicitar em formulário próprio os subsídios de que trata esta Lei, deverão constar no respectivo requerimento:

I – o nome dos demais alunos integrantes do grupo, que no seu transporte à unidade escolar ou escolas diversas existentes em uma mesma localidade, utilizem-se de um único veículo particular; e

II – a ciência, dos mesmos, em relação à solicitação.

Art. 8º O requerimento referente aos subsídios de que trata esta Lei será válido no período de acordo com o artigo 2º desta Lei, desde que atenda as seguintes exigências:

I – sejam impreterivelmente apresentados, até o último dia de cada mês, o relatório mensal e a apuração do valor a ser subsidiado de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 4º desta Lei; e

II – o aluno deverá apresentar, obrigatoriamente, a cada 06 (seis) meses, atestado de frequência às aulas, constando o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade escolar, sem o qual o pagamento do subsídio será suspenso, até a regularização da documentação.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento do referido subsídio aos alunos que não cumprirem o dispositivo do inciso I deste artigo 8º.

Art. 9º Considerar-se-á obedecido o calendário escolar descrito no inciso V do artigo 7º desta Lei quando:

I – o aluno apresentar documento comprobatório em que conste os quantitativos de aulas previamente estabelecidos, independentemente do número de dias letivos da semana e correspondentes aos meses de fevereiro a junho e agosto a dezembro do ano em curso.

II – o subsídio será pago em 10 (dez) parcelas iguais, em relação à totalidade de cada um dos valores, respectivamente, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento do subsídio dar-se-á até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação, pelo coordenador do veículo transportador contratado, da documentação correspondente aos incisos I e II do artigo 4º e Parágrafo Único desta Lei.

Art. 10. Terá direito, uma única vez, ao subsídio de que trata esta Lei, o aluno que frequentar curso pré-vestibular, independentemente de sua aprovação, ou não.

Art. 11. Não serão pagos subsídios a alunos repetentes, até que os mesmos sejam promovidos à série seguinte.

Art. 12. O subsídio do transporte aos alunos, que residam no Município de Itirapina e estejam matriculados e frequentando período noturno da rede pública de ensino municipal local, é regulado pelas normas constantes desta Lei.

Art. 13. Aplica-se esta Lei às despesas suportadas com transporte aos alunos matriculados e frequentadores de cursos de Educação Básica, Técnicos e/ou Profissionalizantes, Educação de Jovens e Adultos (EJA), e outros que venham a ser criados junto à grade curricular municipal ou estadual existentes no Município de Itirapina e que sejam reconhecidos pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Parágrafo único. Corresponderá em R$ 0,33 (trinta e três centavos), por quilômetro percorrido, contados do local da residência do aluno até a sede da unidade escolar, computando-se a distância correspondente à ida e à volta, e somente será cabível:

I – quando o local, onde se situe a unidade escolar, não for servido por frota própria ou por veículos contratados para o transporte de alunos; ou

II – quando ocorrer situação de incompatibilidade de horários na prestação, pelos mesmos, de serviços de transportes.

Art. 14. Os valores correspondentes aos subsídios serão pagos diretamente aos alunos, ou seus representantes em caso de aulas presenciais, não sendo devido em caso de aulas online ou remotas.

Art. 15. Aplicam-se, no que couber, em relação ao direito ao subsídio de que trata o artigo 7º, incisos I, II, III, IV e V, desta Lei.

§ 1º Os representantes de grupos de alunos deverão apresentar procuração outorgada dos integrantes do grupo. No caso de aluno menor de idade, o instrumento de mandato deverá ser assinado pelo pai ou responsável, com a respectiva firma reconhecida.

§ 2º Caso mais de um aluno venha a utilizar-se, para o seu deslocamento, de um mesmo veículo, aplicam-se as normas respectivamente contidas nos incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 7º desta Lei; e

§ 3º Em relação à repetência escolar, aplica-se o disposto no artigo 11 dessa Lei.

Art. 16. O requerimento referente aos subsídios de que trata o artigo 7º será válido por 01 (um) ano letivo vigente, desde que atenda às seguintes exigências:

I – os pedidos mensais dar-se-ão mediante a apresentação de comprovantes de pagamento de despesas com transporte com a apresentação de Nota Fiscal ou outro documento idôneo à comprovação do gasto, que especifique os itens consumidos; e

II – apresentação mensal obrigatória de declaração de frequência às aulas, emitida pela instituição de ensino que frequenta.

Parágrafo único. A não apresentação do documento de que trata o *caput*, importará na suspensão do pagamento do subsídio, até quando a pendência seja regularizada.

Art. 17. O pagamento do subsídio dar-se-á até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação, pelos interessados do comprovante dos pagamentos correspondentes às despesas mensais suportadas com o transporte e da escola, se esta for paga, ou declaração de que o ensino é gratuito.

Art. 18. Os casos omissos serão objeto de análise, avaliação e deliberação por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, ficando autorizada, se for o caso, a correspondente abertura de crédito especial orçamentário.

Art. 20. No que couber e se fizer necessário, esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

PROF.ª. MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA